



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 09:00
HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2014**

ÍNDICE

ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL.....	7
ESTATUTO SOCIAL.....	16



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 09:00
HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2014**

Cuiabá, 23 de maio de 2014. A administração das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT (“Companhia”) vem, com base nos artigos 10 e 11 da IN CVM 481/2009, submeter a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 09:00 horas – horário local da cidade de Cuiabá – do dia 11 de junho de 2014 (“AGE”), a qual deliberará (i) pelo aumento do capital social da Companhia no valor de R\$408.713.183,28 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos); e (ii) pela substituição do membro do Conselho de Administração, indicado pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobrás”), na vaga atualmente ocupada pelo Sr. Wagner Montoro Junior.

Esclarecimentos da administração

Aumento de Capital

Trata-se de proposta de aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social. O aumento ora proposto é no valor de R\$408.713.183,28 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos), com a emissão de 51.475.212 novas ações da Companhia, sendo 17.764.714 ações ordinárias e 33.710.498 ações preferenciais, mediante a capitalização de recursos mantidos em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital concedido pela acionista Rede Energia S.A. (“AFAC”).

O presente aumento de capital é motivado e proposto de modo a possibilitar ao novo grupo controlador da Companhia, o Grupo Energisa, aportar recursos previstos nos planos aprovados para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Plano ANEEL”). Nesse sentido e com fulcro nos termos do art. 2º da Resolução Autorizativa ANEEL n.º 4.463, de 17 de dezembro 2013, a Rede Energia S.A., integrante do Grupo Energisa, ficou obrigada a comprovar o aporte de tais recursos em até 60 (sessenta) dias após a transferência do controle societário da Companhia.

Eleição de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia

O novo membro do Conselho de Administração será indicado pela acionista Eletrobrás, em substituição ao Sr. Wagner Montoro Junior, eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de abril de 2014, também por indicação da referida acionista.

Em relação às propostas acima, são submetidas aos acionistas da Companhia as informações relativas ao novo membro do Conselho de Administração e ao aumento do capital social, conforme artigos 10, 14 e Anexo 14 da Instrução CVM 481/09, consubstanciadas nos Anexos I, e II respectivamente.

Cuiabá, 27 de maio de 2014.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

Ivan Müller Botelho

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I
INFORMAÇÕES DO CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(conforme itens 12.6 a 12.10 do Anexo 24 da IN CVM nº 480/2009)

12.6. Membro do Conselho de Administração indicado:

Nome: Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond	Idade: 69	Órgão administrador: Conselho de Administração	Data da eleição: 11/06/2014	Prazo do mandato: 2 (anos)
CPF: 026.939.257-20	Profissão: Administrador	Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração	Data de posse: 11/06/2014	Foi eleito pelo controlador: Indicado pela Eletrobras
Outros cargos e funções exercidas na emissora: Não há				

12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários: Não aplicável.

12.8. Com relação ao candidato ao Conselho de Administração:

a) Currículos:

b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):

(i) Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond – CPF 026.939.257-20 – candidato a Membro do Conselho de Administração

Currículo: O Sr. Aristóteles é jornalista, profissional de relações públicas e administrador. No governo do Estado da Guanabara, foi diretor de Divisão de Divulgação do Depto de Engenharia, Urbanística da Secretaria de Estado de Obras Públicas, diretor do Patrimônio da COHAB-GB, presidente da COHAB-GB e assessor do Secretário de Estado de Governo. No Governo Federal, foi assessor do Ministro de Estado de Minas e Energia, chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Minas e Energia no Estado do RJ, diretor de administração da Light S.A., membro do Conselho de Administração do Metrô do RJ, membro e presidente do conselho fiscal da Cia Vale do Rio Doce, membro do conselho fiscal da Petrofértil S.A., assessor e delegado do RJ do Ministro de Estado da Indústria e Comércio. No setor elétrico, foi diretor de administração da Light S.A., presidente da COGE - Comitê de Gestão Empresarial do Setor de Energia Elétrica, membro do conselho de administração da Centrais Elétricas do Norte S.A. - Eletronorte, membro do conselho de administração da Manaus Energia S.A., membro do conselho de administração da Boavista Energia S.A., membro do

conselho fiscal da CEMIG, membro do conselho de administração da CEAM, membro do conselho fiscal da Light, membro do conselho de administração da CEMAT e membro do conselho ABBR, dentre outras atuações em setor privado, além de diversas obras publicadas, de sua autoria, entre 1990 e 2009.

Condenação criminal: o candidato não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: o candidato não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM.

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:

a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

b) Controlador direto ou indireto da Companhia:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

ANEXO II
AUMENTO DE CAPITAL
(Anexo 14 da Instrução CVM 481/09)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de maio de 2014, será submetida à assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia proposta de aumento de capital no valor **determinado** de R\$408.713.183,28 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos), passando o capital social a ser de R\$1.118.909.560,39 (um bilhão, cento e dezoito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) dividido em 58.782.489 (cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 111.546.028 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Aumento de Capital”), **aumento de capital este que será homologado na própria assembleia geral que o deliberará.**

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O Aumento de Capital será realizado mediante a capitalização de AFAC no valor de R\$408.713.183,28 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos), observado o direito de preferência dos demais acionistas da Companhia.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital deverá ser implementado de modo a permitir que a acionista Rede Energia S.A., integrante do grupo controlador, o Grupo Energisa, possa aportar recursos conforme previsto e determinado pelo Plano ANEEL, vislumbrando recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pelo respectivo órgão regulador.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Em anexo

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a) Descrever a destinação dos recursos

Atendimento ao Plano ANEEL.

b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 51.475.212 (cinquenta e um milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, duzentas e doze) novas ações da Companhia, sendo 17.764.714 (dezessete milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, setecentas e quatorze) ações ordinárias e 33.710.498 (trinta e três milhões, setecentas e dez mil, quatrocentas e noventa e oito) ações preferenciais.

c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações ordinárias e preferenciais da Companhia a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital conferirão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após sua emissão.

d) Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular.

e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

O Aumento de Capital será subscrito e integralizado pela acionista controladora da Companhia, Rede Energia S.A., integrante do grupo controlador, o Grupo Energisa, observando-se o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço de emissão das ações ordinárias/preferenciais emitidas como resultado do Aumento de Capital será de R\$7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) por ação.

g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações ordinárias/preferenciais da Companhia não possuem valor nominal. A totalidade do aumento de capital será destinada à conta do capital social.

h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

O Aumento de Capital é ora proposto pela Administração da Companhia de modo a cumprir com as determinações constantes do Plano ANEEL, notadamente o aporte de recursos pelo novo grupo controlador, em até 60 (sessenta) dias após a transferência do controle societário.

i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão de R\$7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) foi fixado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado aplicada para cálculo do valor de mercado das ações da Companhia. Tal preço, assim como o valor total do aporte de capital na Companhia, é uma obrigação do novo grupo controlador, o Grupo Energisa, que nos termos do Plano ANEEL deverá comprovar o aporte de recursos na Companhia após a transferência do controle, de modo a recuperar e corrigir as falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pela ANEEL.

A avaliação econômico-financeira da Companhia foi efetuada por empresa especializada e teve o propósito de fornecer subsídios à Administração.

O padrão de valor utilizado foi o valor justo. A estimativa de valor justo da CEMAT foi calculada seguindo a premissa da continuidade do negócio, destacando que tal expectativa é um valor “intrínseco”, que reflete a taxa de retorno exigida pelos investidores, mas, eventualmente, não representa a natureza do potencial comprador e/ou de sua estratégia de pós-aquisição.

Para o cálculo da estimativa de valor justo da Companhia, foram considerados: (i) discussões com a Administração; (ii) obtenção de dados históricos contábeis, operacionais e financeiros; (iii) análise do mercado em que a Companhia está inserida, de forma a identificar perspectivas futuras de crescimento e rentabilidade; (iv) projeção dos demonstrativos financeiros da Companhia (Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa); (v) estudo de valor da Empresa através dos métodos de Cotação de suas ações em Bolsa de Valores, de Valor do Patrimônio Líquido Contábil e de Fluxo de Caixa

Descontado (FCD); e (vi) cálculo da taxa de desconto que reflita os riscos da CEMAT e de seu segmento, usada para estimar o valor presente líquido dos fluxos de caixa.

A Administração entende que estimativa de valor de mercado calculada pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado é a que melhor reflete o valor econômico da CEMAT, para efeitos do aumento de capital em curso.

j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável.

k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

O Laudo de avaliação da Companhia foi feito por empresa especializada, a **Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.788/0002-12 (“Empresa Especializada”), a qual realizou a avaliação patrimonial das ações de emissão da Companhia, com base no valor contábil e pelo Fluxo de Caixa Descontado, a serem incorporadas pela Companhia.

O referido Laudo está disponível no site da CVM, na categoria "Dados Econômico-Financeiros - Laudo de Avaliação".

l) Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

ON			
Últimos 3 anos			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Ano de 2011	4,00	5,42	6,89
Ano de 2012	4,81	5,57	8,00
Ano de 2013	3,50	5,07	7,85

PN			
Últimos 3 anos			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Ano de 2011	4,51	5,13	5,70
Ano de 2012	4,00	5,36	6,98
Ano de 2013	3,02	4,19	5,01

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

ON			
Trimestres de 2012			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2012	5,40	5,81	6,19
2º tri/2012	4,81	5,21	5,48
3º tri/2012	5,30	5,60	6,26
4º tri/2012	5,00	5,64	8,00

PN			
Trimestres de 2012			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2012	5,00	5,37	5,40
2º tri/2012	5,09	5,10	5,10
3º tri/2012	5,00	5,27	5,50
4º tri/2012	4,00	5,62	6,98

ON			
Trimestres de 2013			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2013	4,81	5,07	7,85
2º tri/2013	7,00	7,00	7,00
3º tri/2013	4,20	5,26	6,59
4º tri/2013	3,50	4,23	4,98

PN			
Trimestres de 2013			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2013	4,00	4,09	4,28
2º tri/2013	3,02	3,06	3,10
3º tri/2013	4,02	4,81	5,01
4º tri/2013	4,01	4,51	4,78

ON			
Trimestre de 2014			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2014	3,51	4,16	4,48

PN			
Trimestre de 2014			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
1º tri/2014	4,00	4,01	4,22

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

ON			
Últimos 6 meses			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Nov/2013	4,50	4,50	4,50
Dez/2013	4,98	4,01	4,98
Jan/2014	-	-	-
Fev/2014	-	-	-
Mar/2014	3,51	4,16	4,48
Abr/2014	4,39	4,56	4,99

PN			
Últimos 6 meses			
	Cotação Mínima	Cotação Média	Cotação Máxima
Nov/2013	-	-	-
Dez/2013	4,78	4,78	4,78
Jan/2014	-	-	-
Fev/2014	-	-	-
Mar/2014	4,00	4,01	4,22
Abr/2014	4,74	4,74	4,74

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

Últimos 90 dias - ON	
Meses	Cotação Média
Fev/2014	-
Mar/2014	4,16
Abr/2014	4,56
Cot. Média Total	4,36

Últimos 90 dias - PN	
Meses	Cotação Média
Fev/2014	-
Mar/2014	4,01
Abr/2014	4,74
Cot. Média Total	4,38

m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável.

n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Os acionistas que constarem da posição acionária da Companhia em 11 de junho de 2014, terão o direito de preferência para a subscrição das ações da Companhia, na proporção de **43,3098700957%**, sobre as suas respectivas posições. Assim, o percentual de diluição potencial resultante da emissão é de aproximadamente **43,3098700957%**, na hipótese de algum acionista não exercer esse direito.

o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

O Aumento de Capital será realizado, mediante a capitalização de AFAC no valor de R\$408.713.183,28 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos), concedido pela acionista controladora Rede Energia S.A., ressalvado direito de preferência de subscrição por minoritários.

Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, serão observados os prazos e condições previstos no item 5 (p) abaixo.

p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A..

Caso algum acionista decida exercer o seu direito de preferência, as importâncias por ele pagas serão entregues à Rede Energia S.A., na qualidade de titular do AFAC a ser convertido em capital social, nos termos do art. 171, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, na

proporção de **43,3098700957** ações novas para cada 100 ordinárias e/ou preferenciais possuídas. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação de Aviso aos Acionistas que informará o início do prazo para exercício e as demais condições para o exercício do direito de preferência.

q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Em cumprimento ao artigo 171, parágrafos 2º e 7º, da Lei das S.A., será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, bem como o direito de concorrer no rateio das eventuais sobras, na proporção da participação de cada um desses acionistas no capital social da Companhia, excluída a participação dos acionistas que não manifestarem interesse na subscrição das sobras ou no exercício do direito de preferência.

No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever sobras das ações não subscritas no direito de preferência deverão manifestar, no Boletim de Subscrição, o pedido de subscrição de sobras.

Caso algum acionista resolva efetuar a reserva de ações não subscritas, deverá, no ato da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, efetuar o adiantamento, em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante de ações reservadas, sujeitando-se ao rateio, que será proporcional às respectivas sobras efetuadas.

As reservas ficarão automaticamente e de pleno direito convertidas em subscrição de ações (a) pelos totais discriminados nos boletins de subscrição, se não houver rateio; ou (b) pelos totais que resultarem do respectivo rateio. Havendo excesso de reservas de ações, a Companhia se obriga à restituição do valor correspondente, apurado após a efetivação do rateio acima mencionado, no mesmo local da subscrição, a partir de 2 (dois) dias úteis contados do fim do direito de preferência. Este valor será corrigido de acordo com a variação da taxa CDI, desde a data do aporte de capital efetuado até a data da efetiva devolução do numerário correspondente ao eventual rateio decorrente do excesso da reserva.

Os demais termos e condições para o exercício do direito de preferência e da subscrição das eventuais sobras serão divulgados, oportunamente, por meio de Aviso aos Acionistas.

Tendo em vista que a Rede Energia S.A. é titular dos créditos a serem capitalizados no Aumento de Capital e que referida acionista já manifestou à Companhia seu interesse em exercer integralmente seu direito de preferência e de, se for o caso, concorrer com as sobras das ações não subscritas com os demais acionistas que manifestarem tal

interesse, caso nenhum acionista exerça o direito de preferência, a Energisa subscreverá todas as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital.

r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

O aumento de capital será no valor determinado de R\$408.713.183,28 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e vinte oito centavos).

s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

(i) Apresentar descrição completa dos bens

O valor do Aumento de Capital será integralizado mediante capitalização de crédito detido pela acionista Rede Energia S.A. contra Companhia, em razão de AFAC realizado por referida acionista.

(ii) Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

O AFAC consiste em valores em dinheiro adiantados pela acionista Rede Energia S.A. à Companhia, sem a incidência de juros, para a consecução das atividades constantes do objeto social da Companhia, os quais serão capitalizados no Aumento de Capital, conforme determinado no Plano ANEEL.

(iii) Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Não aplicável.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Não aplicável.

- c. Em caso de distribuição de novas ações**
 - i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Não aplicável.
 - ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**

Não aplicável.
 - iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.
 - iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**

Não aplicável.
 - v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**
- d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976**

Não aplicável.
- e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável.
- 7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição**
 - a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Não aplicável.
 - b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT é uma companhia aberta, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços.

Parágrafo 1º Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo 2º Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 3º A sociedade tem sede na cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Do Capital e das Ações

Artigo 5º O capital social é de R\$1.118.909.560,39 (um bilhão, cento e dezoito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), integralmente realizado e representado por 170.328.517 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte oito mil, quinhentas e dezessete) ações escriturais, sem valor nominal,

sendo 58.782.489 (cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 111.546.028 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, vinte e oito) ações preferenciais.

Parágrafo 1º As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º Os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º As ações preferenciais, inconversíveis em ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- (i) recebimento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, na forma prevista no Artigo 33 deste estatuto, e no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.

Artigo 9º As alterações nos direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais dependerão da aprovação ou da ratificação, em prazo improrrogável de 1 (um) ano, de acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais, reunidos em assembleia geral especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades previstas em lei.

Artigo 10 A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Artigo 11 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único Se a Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

Das Assembleias Gerais

Artigo 12 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência deste, por seu substituto indicado pelo próprio Presidente ou pelo Conselho, e presidida por quem a Assembleia indicar, competindo ao presidente da mesa indicar o secretário.

Artigo 14 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Da Administração da Sociedade

Artigo 15 A administração da sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.

Parágrafo 2º Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no Artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Parágrafo 3º Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral dos acionistas.

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo de 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º O “quorum” para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos metade mais um de seus membros.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio.

Parágrafo 4º Nas reuniões do Conselho, o Conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e igualmente serão admitidos votos por carta, telegrama ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;

- b) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- d) convocar as Assembleias Gerais dos acionistas;
- e) manifestar-se previamente sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) autorizar as operações que envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos da sociedade, bem como, as alienações de imóveis da sociedade, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;
- h) autorizar a aquisição e alienação de ações de emissão da sociedade, nos termos do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e das normas da Comissão de Valores Mobiliários; e,
- i) deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 20 Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído por outro Conselheiro indicado pelo próprio Presidente ou, na falta dessa indicação, escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho designar o seu substituto.

Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral dos acionistas para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 21 A Diretoria será composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente, e 1 (um) Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste estatuto.

Artigo 23 Compete especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembléia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- c) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 24, infra;
- d) averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião.

Parágrafo 1º Compete, especialmente, ao Diretor Presidente: a) a supervisão geral das áreas técnica, econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimento às zonas de concessão; b) a supervisão do desempenho da infraestrutura organizacional e da política de pessoal da sociedade; c) a supervisão e orientação da representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto neste Estatuto.; e d) manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas, usuários dos seus serviços, entidades de classe e outras e representar a sociedade nos atos públicos.

Parágrafo 2º Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente de Operações: a) a supervisão e coordenação das atividades relativas às áreas de Distribuição, Produção e

Transmissão; b) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral da área técnica; e c) substituir e/ou representar o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 3º Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro e Administrativo: a) a supervisão de toda a área econômica da sociedade; b) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, compras, política tarifária e estudos de mercado; c) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; d) a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações da sociedade; e) a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas assembleias gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; f) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos; g) a supervisão de toda a área administrativa da sociedade; h) a coordenação do almoxarifado; i) zelar pelo patrimônio da sociedade; j) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria; k) manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistência em geral; l) zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação.

Parágrafo 4º Compete, especialmente, ao Diretor Vice-Presidente: a) acompanhamento e supervisão da execução dos trabalhos e serviços de interesse da sociedade; b) assessoramento nas atividades de planejamento, projetos e contratos de interesse da sociedade.

Parágrafo 5º Compete, especialmente, ao Diretor Gerente: a) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria; e b) colaborar com os demais diretores e exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º Compete, especialmente, ao Diretor de Planejamento e Projetos Especiais: a) a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade; b) a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas; c) a supervisão dos programas de pesquisa e desenvolvimento da sociedade; d) assessoramento nos estudos de projetos ambientais; e e) exercer as funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

Artigo 24 A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, em todos os atos, contratos e documentos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade da sociedade, emissão de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos, bem como nos atos que dependam de autorização prévia do Conselho de Administração, previstos no Artigo 19, letra “g”, deste estatuto;
- b) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques;
- c) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos, nos atos de administração rotineira, inclusive: (i) de representação da sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, que não implique assunção de obrigações pela sociedade; (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iii) de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 1º Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por dois Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes previstos neste estatuto, devendo os instrumentos de procuração especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, inclusive movimentação de contas bancárias.

Parágrafo 2º Os mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto (i) mandatos para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado; e (ii) mandatos outorgados para fins de cumprimento de negócios aos quais estejam vinculados, caso em que poderão ter o mesmo prazo de validade do negócio ao qual se vinculem.

Artigo 25 Em operações estranhas aos negócios e objetivo social é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo 1º Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade, respeitado o limite disposto na letra “g” do Artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo 2º Os atos praticados com infringência do disposto neste Artigo, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

Artigo 26 Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações, ou, na ausência deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração; nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste Artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 27 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, com 3 (três) dias de antecedência, e tais reuniões sempre serão válidas quando contarem com a presença ou representação de no mínimo 3 (três) Diretores, quando a Diretoria for composta por 5 (cinco) membros, ou de no mínimo 4 (quatro) Diretores, quando a Diretoria for composta por 6 ou 7 (sete) membros.

Parágrafo 1º É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo 3º Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem voto.

Artigo 29 O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, sendo que, caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 30 A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger.

Do Exercício Social e Destinação de Lucros

Artigo 31 O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 32 Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 33 Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão destinados, observado o disposto no Artigo 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:

- a)** 5% (cinco por cento), serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c)** 10% (dez por cento), para a constituição de reserva para resgate de debêntures, afim de assegurar as obrigações decorrentes da emissão das mesmas, observado o disposto no Artigo 199 da Lei nº 6.404/76;
- d)** 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido às ações preferenciais, a título de dividendo obrigatório, acrescidos do valor necessário para que estes dividendos sejam no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

- e) 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido às ações ordinárias, a título de dividendo obrigatório;
- f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- g) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei nº 6.404/76; e
- h) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, e o Artigo 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;
- b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “f”, supra, deste Artigo;
- c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no Artigo 199 da Lei nº 6.404/76;
- d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 34 Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 8º, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (Artigo 33, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 35 Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 36 Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 37 A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 28, supra.

Das Disposições Finais

Artigo 38 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Artigo 39 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.